





# COLETA DE PREÇOS N. 029.2022 Hospital Florianópolis

Locação de Equipamento: Analisador de Gases (Gasômetro)

O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto Estadual n. 1449 de 18 de janeiro de 2018, por meio de sua Presidência Executiva, solicitar o envio de orçamento, destinado a contratação de empresa prestadora de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO: ANALISADOR DE GASES (GASÔMETRO) AUTOMATIZADO, COM ACESSÓRIOS, PARA O LABORATÓRIO DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, que será regido pelas regras estabelecidas na presente solicitação, no regulamento próprio de contratações do IMAS, aprovado pelo Conselho de Administração, bem como normas aplicáveis ao modelo de contratação.

De acordo com o objeto que será contratado deverão ser considerados os seguintes requisitos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES			
1.	OBJETO:			
	1.1. Contratação de empresa especializada para <b>LOCAÇÃO DO</b>			
	EQUIPAMENTO ANALISADOR DE GASES (GASÔMETRO) AUTOMATIZADO, COM			
	ACESSÓRIOS, PARA O LABORATÓRIO CLÍNICO, mediante operacionalização e			
	desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do			
	objeto no <b>Hospital Florianópolis, CNES 0019305</b> , conforme descrição			
	pormenorizada constante no item no ANEXO I desta coleta de preços.			
2.	JUSTIFICATIVA:			
	2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços			
	descrita nesta Coleta de Preços, justifica-se ante a necessidade de atender a			
	demanda do laboratório clínico do Hospital Florianópolis. Os serviços de análises			
	clínicas são de fundamental importância para esta Instituição e para os			
	pacientes, pois os resultados serão apresentados com celeridade e maior			
	economicidade à CONTRATANTE. Esse equipamento é de suma importância para			
	o laboratório, pois é muito utilizado pela UTI do Hospital fazendo análise do			
	resultado, tanto de coleta arterial como venosa, além de fornecer resultados			
	como: sódio e Potássio, exames imprescindíveis para a clínica médica. Cabe			
	esclarecer que a gasometria serve para analisar os gases e suas distribuições e			
	detectar o equilíbrio ácido base e o PH do sangue.			
	Neste sentido, esse equipamento é de extrema necessidade para os pacientes			
	que estão em estado grave e precisam do resultado urgente para receber			
	diagnóstico, além do mais, a amostra coletada deve ser analisada em tempo			
	curto, caso contrário, poderá sofrer interferência no resultado final do (s) exame			
	(s).			







Sendo assim, torna-se necessária a contratação da locação deste equipamento, com todos os acessórios para o seu funcionamento, uma vez que a unidade hospitalar não possui o aparelho para a consecução do serviço, conforme o **ANEXO I.** 

#### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- 3.1. Locação de equipamento ANALISADOR DE GASES (GASÔMETRO) com todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento:
- 3.1.1. O equipamento deverá ser totalmente automatizado, fácil de ser usado e apto a gerar resultados precisos de acordo com a necessidade do laboratório Clínico;
- 3.1.2. Deverá Analisar os parâmetros: pH, pCO<sup>2</sup>, pO<sup>2</sup>, Na, K, Ca;
- 3.1.3. Deverá fazer os cálculos dos parâmetros: saturação de O², O²CT, HCO³, ctCO², BE.
- 3.1.4. O equipamento deverá realizar a leitura de sangue total e fluido dialisado.
- 3.1.5. Deverá possuir calibração automática ou quando exigido.
- 3.1.6. Deverá possuir computador integrado com capacidade de armazenamento de memória, exportação de dados via USB integrada para PC, direto para LIS/HIS ou via sistema de gestão de dados.
- 3.1.7. Deverá fornecer resultados rápidos e exatos para testes de sangue total (arterial, venoso, capilar e fluído de diálise;
- 3.1.8. Aspiração automática de amostras, calibração e lavagens, que aumentam a eficiência do fluxo de trabalho;
- 3.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento em bom estado de conservação, de preferência, equipamento com pouco tempo de uso, cumprindo todas as determinações do fabricante e demais normas técnicas, na quantidade e no local, de acordo com as especificações e condições exigidas nesta coleta de preços.
- 3.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.
- 3.1.11. Não será aceito, no momento da entrega, equipamento de marca diferente daquele constante na proposta vencedora.
- 3.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra para descarregar o equipamento, objeto desta coleta de preços, sendo que, o mesmo deverá ser alocado em local a ser definido pelo setor responsável pelo recebimento.
- 3.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o equipamento dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas técnicas a ele pertinentes as especificações constantes nesta Coleta de Preços;
- 3.1.4. A CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela área técnica do Hospital Florianópolis no que diz respeito ao equipamento fornecido em locação;







- 3.1.5. As especificações do equipamento (modelo) e outras informações constam no Anexo I.
- 3.1.6. Os equipamentos deverão estar acompanhados de bulas e manuais em Português;
- 3.1.7. Qualquer aparelho ou módulo que apresentar defeitos frequentes e/ou funcionamento inadequado, deverá ser imediatamente substituído por outro equivalente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE
- 3.1.8. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados a CONTRATANTE decorrentes de ineficiência, atraso ou irregularidade cometida na entrega do equipamento;
- 31.9. Registro na Anvisa;
- 3.1.10. Será de inteira responsabilidade da contratada a completa e perfeita instalação do equipamento no laboratório clínico da Instituição,
- 3.1.11. Ficará por conta da CONTRATADA o fornecimento de todo o material necessário para executar o objeto desse contrato de locação, inclusive: fretes, instalação do equipamento, envelopes/caixas para remessa, entrega no HF, transporte necessário para manutenção e/ou substituição do equipamento, e demais despesas para a consecução do referido serviço.
- 3.1.12. Os equipamentos acessórios que se façam necessários para o perfeito e bom funcionamento do equipamento (principal), deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, sem ônus à contratante;
- 3.1.13. A Contratada deverá apresentar mensalmente cronograma de manutenção preventiva do equipamento com o objetivo de que o equipamento não fique fora de operacionalização;
- 3.1.14. A CONTRATADA deverá efetuar manutenção preventiva e corretiva do equipamento locado, inclusive fornecimento e substituição de peças, sem qualquer ônus à Contratada.
- 3.1.15. Quando for necessária a substituição de peças desgastadas ou peças que apresentarem defeito que inviabilize total ou parcialmente o funcionamento do equipamento, essas substituições/trocas deverão ficar, integralmente, por conta da CONTRATADA.
- 3.1.16. Acaso o equipamento locado parar de funcionar por problemas técnicos ou qualquer outro motivo, a CONTRATADA, deverá deslocar assistência técnica em caráter de emergência, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar do chamado efetuado pela CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana.
- 3.1.17. Não será, em hipótese alguma, aceito equipamento fora dos padrões estabelecidos no Anexo I;
- 3.1.18. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hs, o equipamento que apresentar defeito que inviabilize a consecução dos serviços do laboratório;
- 3.1.19. A CONTRATADA deverá fornecer informações técnicas necessárias à operacionalização do equipamento no laboratório, inclusive, treinamento dos







colaboradores do laboratório clínico quanto ao manuseio do equipamento locado.

3.1.20. O Interfaceamento será de responsabilidade da CONTRATADA; PRAZO PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS: 05 (cinco) dias. Iniciando na data da assinatura do contrato.

#### 4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A prestação do serviço será realizada no **HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665 — Estreito, Florianópolis, Santa Catarina.

#### 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 1.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento;
- 5.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por descumprimento dos termos contratuais ora avençados, ou por interesse de uma das partes, sendo que, em ambos os casos, deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais;
- 5.3. A CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;
- 5.4. O contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível;
- 5.5. Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao Contrato de Gestão nº 02/SES/SC/2018, celebrado com o Estado de Santa Catarina e que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização do Hospital Florianópolis. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato de prestação de serviço se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à CONTRATANTE pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

# 6. DO REAJUSTE DE PREÇOS







- 6.1. Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2° da Lei n. º 10.192/2001;
- 6.2. Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a CONTRATADA deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito à CONTRATANTE, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido;
- 6.3. Após o protocolo pela CONTRATADA do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para a CONTRATANTE, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a CONTRATANTE sua decisão.
- 6.4. O preço proposto poderá sofrer reajuste, com base em 50% do indexador INPC. Em caso de extinção deste, a CONTRATANTE deverá escolher um novo indexador reconhecido pelo Governo.

## 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:
- I Advertência por escrito;
- II Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- III Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços por período igual ou superior a 10 (dez) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da CONTRATANTE; e
- 7.2. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.

#### 8. DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de depósito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, seguindo as regras da <u>"INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA/SEF Nº 12/2020"</u>, conforme dados abaixo:







Nome da Contratada	
CNPJ	
Nome Banco	
Número do Banco	
Agência	
Conta	

OBS: Não tendo conta bancária na Instituição Financeira Oficial utilizada pela Organização Social, o pagamento poderá ser efetuado através de boleto bancário, ou no banco fornecendo declaração de autorização de desconto da tarifa/taxa bancária.

- 8.2. O total geral a ser pago pode variar frente à demanda da CONTRATANTE efetivamente executada pela CONTRATADA;
- 8.3. Os pagamentos serão mensais, subsequente ao mês de prestação dos serviços, devendo ser realizados no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA;
- 8.4. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá apresentar a descrição dos serviços prestados com menção do número do contrato, mês da realização do serviço, valor unitário e valor total a ser pago;
- 8.5. A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota fiscal as certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e Trabalhista;
- 8.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006;
- 8.7. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir de pagamentos devidos à contratada, sejam eles decorrentes ou não desta coleta de preços, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a: I) débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie,







acrescidos de consectários; II) despesas relativas à correção de falhas causadas pela CONTRATADA; III) dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA que por ela não tenha sido fornecidos; IV) utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE, cujo fornecimento seja de obrigação da CONTRATADA.

#### 9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 9.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas **em envelope opaco e lacrado até o dia 05 (cinco) de outubro de 2022, às 15 (quinze) hs, no HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665, CEP 88090352 Estreito, Florianópolis, Santa Catarina, aos cuidados da GERÊNCIA DE CONTROLADORIA E CONTRATOS/SETOR DE CONTRATOS do HOSPITAL FLORIANÓPOLIS;
- 9.2. O envelope n. 1 deverá conter a seguinte informação do lado de fora:

ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇO

Nome da Proponente: \_\_\_\_\_

Coleta de Preços n. 029.2022 – Hospital Florianópolis

Locação do Equipamento Analisador de Gases

Automatizado (Gasômetro).

- 9.3. Os envelopes lacrados serão abertos após o prazo de envio de propostas, na presença do Diretor Geral do Hospital Florianópolis, do Analista de Contratos e da Gerência do Laboratório Clínico, que garantirão a lisura do ato;
- 9.4. Do ato da abertura do envelope de propostas de preços será lavrada ATA com a assinatura de todos os presentes.

#### 10. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 10.1. As propostas de preços devem ser redigidas em papel timbrado, em português, em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante da proponente, contendo as seguintes informações:
  - a) QUALIFICAÇÃO (identificação e endereço da empresa proponente, incluindo telefone e e-mail);
  - PREÇO (oferta firme e precisa, sem qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
  - c) PRAZO (a proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;







- d) **ASSINATURA** (a proposta deverá ser assinada por representante legal da proponente).
- 10.2. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas.
- 10.3. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno e total conhecimento e atendimento de todas as exigências previstas nesta Coleta de Preços, não podendo haver desistências dos proponentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 10.4. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras que direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto (ANEXO I), não sendo aceita pela CONTRATANTE qualquer reinvindicação a este título;
- 10.5. A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto desta Coleta de Preços ANEXO I;
- 10.6. A proposta de preço deve ter todas as suas páginas enumeradas e rubricadas.
- 10.7. A proponente deverá entregar a sua proposta em envelope opaco e lacrado.

#### 11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O critério de julgamento é o de <u>menor preço mensal</u>, obtido através da soma dos serviços unitários a serem prestados, que deverão estar discriminados na proposta;
- 11.2. Os preços serão avaliados, atendendo toda a descrição constante nesta Coleta de Preços e seus anexos acerca da execução do serviço;
- 11.3. Não haverá diferenciação do valor para sábado, domingos e feriados, quaisquer que sejam;
- 11.4. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências desta Coleta de Preços, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual a zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexequível;
- 11.5. Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada







diligência, sendo vedada, contudo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

- 11.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a CONTRATANTE poderá, antes de divulgar a classificação final, conceder aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação;
- 11.7. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a CONTRATANTE designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os igualados;
- 11.8. A CONTRATANTE não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta ou na Coleta de Preços com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto;
- 11.9. A CONTRATANTE poderá negociar com os proponentes cujas propostas obtiverem as três melhores classificações, de forma sucessiva, buscando sempre condições mais vantajosas;
- 11.10. A CONTRATANTE divulgará em seu site a empresa classificada;
- 11.11. Será conferida a documentação da proponente e de seus profissionais como condição para assinatura do contrato, atendendo as especificações dessa Coleta de Preços.

#### 12. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR:

- 12.1. O resultado do julgamento da coleta de preços será submetido ao Diretor Administrativo do Hospital Florianópolis para homologação;
- 12.2. Após a homologação do resultado, o vencedor será convocado para assinar o contrato, quando cabível, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da sua expressa convocação, momento que deverá entregar toda a documentação exigida referente a pessoa jurídica e quadro de profissionais;
- 12.3. Se o convocado não comparecer no prazo indicado; não apresentar situação regular; ou injustificadamente recusar-se a contratar, fica facultado à CONTRATANTE convocar os remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 12.4. O atendimento do prazo de convocação pela parte poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.







#### 13. DAS MANIFESTAÇÕES:

- 13.1. Das decisões proferidas nesta coleta de preços quanto ao julgamento das propostas caberá manifestação do interessado que deverá ser interposta no prazo de 24h (vinte e quatro) horas contados da divulgação dos classificados;
- 13.2. A manifestação deverá ser digitada, rubricada e assinada por pessoa legalmente constituída para tanto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e protocolizado para os e-mails <u>contratos.hf@imas.net.br</u>, <u>coordadm.hf@imas.net.br</u> aos cuidados da Coordenação Administrativa e Setor de Contratos do Hospital Florianópolis até às 17 horas (horário de Brasília);
- 13.3. A manifestação encaminhada por e-mail deve observar quanto ao último dia de prazo e horário limite definido no item anterior;
- 13.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte, quando cair em dia que não haja expediente na CONTRATANTE.

# 14. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 14.1. A proponente classificada como menor preço por lote será convocada a celebrar contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, oportunidade que deverá apresentar os seguintes documentos relativos à pessoa jurídica da proponente e do seu quadro de profissionais:
  - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documentos que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente coleta de preços;
  - b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
  - c) Alvará de funcionamento;
  - d) Alvará Sanitário;
  - e) Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS;
  - f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, para emissão das Notas Fiscais;
  - g) Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, segundo o inciso XXXIII d artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99);







- h) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome da proponente;
- j) Documentos de Identificação de todos os profissionais envolvidos na prestação do serviço (RG, CPF, Carteira de trabalho)
- 14.2. O Contrato a ser pactuado com a empresa vencedora do certame será o padrão das IMAS que seguirá como anexo, podendo ser alterado com cláusulas a serem acrescentadas, todavia, não poderão ser suprimidas, pois já estão de acordo com o que determina o *Compliance* do IMAS;
- 14.3. No Envelope dos documentos deverá ainda constar declaração indicando o Responsável Técnico pela prestação dos serviços. Acompanhada de cópia do RG e CPF, bem como dos documentos idôneos que comprovem pelo menos 2 (dois) anos de experiência;
- 14.4. A documentação de todos os profissionais deverá estar organizada na seguinte ordem e grampeada, objetivando facilitar a análise das informações:
  - a) Cópia do RG;
  - b) Cópia do CPF;
- 14.5 O envelope deverá conter a seguinte informação do lado de fora:

#### **DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome	aa r	rop	ponent	e:				

Coleta de Preço n. 029/2022 – Hospital Florianópolis

Locação de Equipamento: Analisador de Gases Automatizado (Gasômetro) no Hospital Florianópolis

#### **15.** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 15.2. As partes cientificam que o presente certame, bem como, o contrato a ser pactuado está inteiramente vinculado ao "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E AFINS".
- 15.3. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço **eletrônico** contratos.hf@imas.net.br;
- 15.4. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes.
- 15.5. O foro competente para dirimir questões relativas a esta Coleta de Preços







	é o da sede do Instituto Maria Schmitt, ou seja, de Araranguá/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
16.	Florianópolis, 22 de setembro de 2022.
	Walmiro Martins Charão Junior
	Presidente do Conselho Administrativo







# ANEXO – I

# Coleta de Preços n. 029/22 do Hospital Florianópolis Descrição do Equipamento

r Mensal Locação (R\$)	Valor total da Locação
	12 meses (R\$)
R\$	R\$
	R\$







#### ANEXO - II

### MODELO DE PROPOSTA ESCRITA DE PREÇO

Coleta de Preços n. 029/2022 do Hospital Florianópolis (Papel timbrado da empresa, enumerar páginas, rubricar e assinar)

Ao: Instituto Maria Schmitt – IMAS Aos cuidados da Direção Geral do Hospital Florianópolis

Coleta de Preços n. 029/2022 Hospital Florianópolis

Prezado Diretor Geral,

Apresentamos a nossa proposta para a contratação de empresa para LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO: ANALISADOR DE GASES AUTOMATIZADO (GASÔMETRO) NO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, conforme descrição constante na Coleta de Preços n. 029/2022, pelo valor abaixo especificado.

Locação de Equipamento: Analisador de Gases Automatizado (Gasômetro).				
Nome	Valor Mensal Locação (R\$)	Valor total da Locação 12 meses (R\$)		
Locação de Equipamento: Analisador de Gases Automatizado (Gasômetro) com Acessórios (Marca/Modelo)	R\$	R\$		







#### **Declaramos que:**

No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO: ANALISADOR DE GASES AUTOMATIZADO (GASÔMETRO) NO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS,, bem como todos os tributos, transporte, instalação do equipamento até o seu funcionamento integral, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os custos do objeto da Coleta de Preços em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O serviço de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO: ANALISADOR DE GASES AUTOMATIZADO (GASÔMETRO) NO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, terá início de forma imediata na data de assinatura do contrato e, será executado, conforme condições e especificações constantes na Coleta de Preços n. 029/2022 – Hospital Florianópolis.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do Pregão.

A proposta está formulada de acordo com os equipamentos apresentados nos catálogos/folder das impressoras que contém o mínimo das especificações descritas no ANEXO I.

#### **DADOS DA EMPRESA:**

Nome	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	
CEP	
Telefone	







E-mail	
Dados Bancários	
Nome do Representante Legal	

Local , Data

Identificação do representante legal e assinatura Nome/RG/CP







#### ANEXO - III

# Contrato padrão IMAS

#### NÚMERO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE XXXX

xx/22

#### **DAS PARTES**

INSTITUTO MARIA SCHMITT – IMAS, pessoa jurídica de direito privado, L 0 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. C XXXXXXXXXX, com sede na Rua xxxxxxxxxx, cujo endereço para comunicações e notificações é xxxx@aaaaaa.com.br., neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho Administrativo, Sr. WALMIRO MARTINS Т Á CHARÃO JUNIOR, brasileiro, divorciado, portador do RG de nº 6026412533, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sob o nº 489.507.770-53, R residente e domiciliado à Rua Fernando Ferreira, nº 254, Bom Abrigo, na 0 cidade de Florianópolis/SC.

C Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º
C 00.000.000/0000-00, situada na xxxxxxxxxxxx, nº xxx, sala xxx, bairro xxxx, na cidade de xxxx/xx, CEP 00.000-000, neste ato representada por seu Administrador, SR. XXXXXXXXX, estado civil, profissão, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº xxxxxx e RG sob o nº xxxxx, cujo endereço para comunicações e notificações é xxxx@aaaaa.com.br.







As partes acima identificadas acordam com o presente contrato de LOCAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

<u>Quantidade:</u>	<u>Descrição:</u>
xxxxxx	a) xxxxxx;
AAAAA	b) xxxxxx

Parágrafo Primeiro – No ato da assinatura desde instrumento, se fará a locação de xxxxxxxx (xx) equipamentos, podendo ser alterada a quantidade para mais ou para menos conforme a necessidade do LOCATÁRIO a qualquer momento por meio de celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo – O local da locação será na Unidade XXXXXX, localizada na ENDEREÇO DA UNIDADE COMPLETO.

#### DA FINALIDADE

Cláusula 2ª - O bem móvel ora locado destina-se exclusivamente para atender a necessidade de utilização do nos setores assistenciais de média e alta complexidade, não causando nenhum risco para o bom funcionamento da Unidade







XXXX, sendo vedada à cessão ou a sublocação do todo ou em parte, salvo se autorizado expressamente pelo LOCADOR;

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a alteração de sua destinação.

#### DA MANUTENÇÃO

Cláusula 3ª - As manutenções que se fizerem necessárias no equipamento locado serão de inteira responsabilidade do LOCADOR, inclusive custos com o transporte do equipamento, correrão por conta deste.

**Parágrafo Único** – Em caso de manutenção de equipamento, a empresa deverá no ato da retirada deste para manutenção, substituí-lo.

#### **DO PRAZO**

Cláusula 4ª - A locação terá prazo de xx (xx) meses, com início em xx/xx/202x e término em xx/xx/202x, podendo ser prorrogado mediante celebração de TERMO ADITIVO CONTRATUAL entre as partes.

**Parágrafo Único** - Caso não seja efetuado a renovação o LOCATÁRIO se compromete em devolver o bem móvel no prazo máximo de 48 horas a partir do término do prazo contratual, ficando o LOCADOR responsável pelo recolhimento do equipamento no endereço do LOCATÁRIO.

Cláusula 5ª - As partes por mútuo acordo no presente contrato ajustam que o LOCATÁRIO entregará voluntariamente o bem móvel no prazo de 48 horas a partir do encerramento do prazo, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Cláusula 6ª - A rescisão contratual poderá ocorrer por interesse de uma ou ambas as partes, sendo que neste caso deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada e, contará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo este







que pode ser dispensado havendo concordância entre as partes. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.

Cláusula 7ª - Rescindido o contrato, o LOCATÁRIO deverá restituir o bem móvel, ora locado.

Cláusula 8º - Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao Contrato de XXX nº XXX celebrado com o XXXXXXXX e que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização da Unidade XXXX. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à LOCATÁRIO pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

#### **DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Cláusula 9ª - O valor unitário da locação dos xxxxxx é de R\$ xxxxx (xxxxx), conforme tabela abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total mensal	
xxxx	xx (xx)	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	
Valor total anual:	R\$ xx,xx			

I - Os pagamentos serão mensais, subsequente ao mês de locação, devendo ser realizados no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal pelo LOCADOR.







II - A Nota Fiscal só poderá ser emitida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês de locação, e deverá apresentar a descrição da locação com menção do número do contrato, mês da locação, quantidade, valor unitário e valor total a ser pago.

III - Caso o LOCADOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006.

Cláusula 10ª - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta corrente bancária de titularidade do LOCADOR, seguindo as regras da "INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA/SEF № 12/2020", conforme dados abaixo:

Nome do LOCADOR	xxxx.
CNPJ	xxxx.
Nome Banco	xxxx.
Número do Banco	xxxx.
Agência	xxxx.
Conta	xxxx.

**Parágrafo Primeiro –** O depósito será realizado no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal pelo LOCADOR.

Parágrafo Segundo – Caso a conta corrente bancária do LOCADOR seja distinta do mesmo Banco de titularidade do LOCATÁRIO, o LOCADOR deverá encaminhar







"Declaração de autorização de desconto de taxas" a ser fornecida pelo LOCATÁRIO, constante no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – No caso de negativa ao parágrafo primeiro, o LOCADOR poderá ainda optar pelo pagamento através de depósito bancário, com data de vencimento para 30 (trinta) dias após a data da emissão da Nota Fiscal.

Cláusula 11ª - Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2° da Lei n. º 10.192/2001.

Cláusula 12º - Em caso de extrema necessidade de reajuste e após o prazo de 12 (doze) meses e aprovação do LOCATÁRIO, utilizar-se-á o índice de 50% do INPC para aplicar a porcentagem a ser reajustada, observando o estipulado na cláusula 10º.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

Cláusula 13ª - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação, normas reguladoras da matéria aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único - Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI № 13.709/2018)







Cláusula 14ª – A Lei Geral de Proteção de Dados deverá ser obedecida e respeitada, em todos os seus termos, pela LOCADORA, obrigando-se ela a tratar os dados coletados pela LOCATÁRIA, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 11º, LGPD)

Cláusula 15º – Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a LOCADORA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da LOCATÁRIA respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD)

Cláusula 16ª − A LOCADORA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da LOCATÁRIA por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, os titulares de dados, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

Parágrafo Primeiro – Eventuais dados coletados pela LOCADORA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 17ª — As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à LOCATÁRIA, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

Cláusula 18ª – A LOCATÁRIA deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela LOCADORA, das disposições da LGPD, respondendo a LOCADORA por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à LOCATÁRIA em razão da inobservância, pela LOCADORA, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

Cláusula 19ª – Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios







e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

#### DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 20ª – A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

Cláusula 21ª – A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Cláusula 22ª – A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- **b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;
- **d)** sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Cláusula 23ª – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar







presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não ofertará, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

Cláusula 24ª – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não receberá, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**Cláusula 25ª** – A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

#### Cláusula 26ª – A CONTRATADA declara e garante que:

- a) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo;
- **b)** informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "b" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

Cláusula 27ª – O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

Cláusula 28ª – A CONTRATANTRE e a CONTRATADA declaram a inexistência de qualquer vínculo de parentesco entre seus dirigentes.







#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 29ª - A perda da capacidade jurídica de qualquer uma das partes permite a imediata rescisão contratual. Pode, no entanto, mediante concordância do LOCADOR, ser indicada novo LOCATÁRIO para figurar em seu lugar, o que será avaliado sem garantia de continuidade do contrato.

Cláusula 30ª - As partes cientificam que o presente contrato está inteiramente vinculado ao "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E AFINS".

#### DO FORO

Cláusula 31ª - Por consenso e expressa concordância das partes, toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato ou a ele concernente, será definitivamente resolvida no foro da cidade de xxxxxx (xx), com renúncia expressa de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

xxxxxx, xx de xxxxx de 202x.

LOCATÁRIO	LOCADOR







IMAS – Instituto Maria Schmitt Sr. Robson Schmitt Machado Diretor Executivo Geral - IMAS	xxxxxxx Ltda. Sr(a). xxxxxxx Responsável Legal
Testemunhas:	
RG:	RG:
CPF:	CPF:







#### ANEXO - IV









(\*) Os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente no **Banco do Brasil**, sem qualquer abatimento.

Declaro(amos) que a conta corrente indicada é de minha (nossa) TITULARIDADE e que corresponde a mesma pessoa jurídica ou física e o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) que constará da Nota Fiscal.

Declaro(amos) ainda que estou(amos) ciente(s) de que (somente no caso de optar por receber o pagamento em outras instituições bancárias que não o **Banco do Brasil**) ficarei(mos) responsável(is) pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, conforme disposto no art. 4º da Instrução Normativa SEA/SEF Nº 12/2020, abatida pelo próprio Banco do valor a ser repassado, de acordo com sua tabela de serviços.

XXXXXX,	de	de 202 <mark>2</mark> .
Assinatura e Identi	ficação	

Obs.: A PRESENTE AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.